



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

**PARECER TÉCNICO Nº 005/2015/COREN-AL**  
**INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 033/2015**

*Solicitação de que o COREN-AL se manifeste sobre a necessidade da passagem de plantão.*

## **I RELATÓRIO:**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pelo Enfermeiro José César de Oliveira Cerqueira - COREN/AL Nº. 95652-ENF e Enfermeira Aline de Araújo Marques - COREN/AL Nº. 184869-ENF sobre a consulta formulada pela Enfermeira Renata Cristina de Almeida Silva - COREN-AL Nº 116786-ENF acerca da importância e da necessidade da passagem de plantão, prestando esclarecimento aos membros de equipe que apresentam resistência quanto à sua realização, recebida pelo Conselho através do Formulário de Contato via Internet.

## **II ANÁLISE CONCLUSIVA:**

A passagem de plantão é um mecanismo utilizado pela Enfermagem para assegurar a continuidade da assistência prestada, constituindo uma atividade fundamental para a organização do trabalho. Segundo Siqueira (2004, p. 446), na passagem de plantão acontece a transmissão de informações entre os profissionais que terminam e os que iniciam o período de trabalho; abordam sobre o estado dos pacientes, tratamentos, assistência prestada, intercorrências, pendências e situações referentes a fatos específicos da unidade de internação que merece manutenção.

Para Silva e Campos (2007, p. 502), na passagem de plantão deve-se transmitir informação objetiva, clara e concisa sobre acontecimentos ocorridos durante um período de trabalho e que envolvem a assistência direta e/ou indireta ao paciente bem como assuntos de interesse institucional. A passagem de plantão é um exercício de comunicação entre a equipe de enfermagem, realizada em função da continuidade da assistência, envolvendo aspectos da comunicação verbal (oral e escrita) podendo, também, ser considerada uma comunicação administrativa em função da assistência e do processo de trabalho em enfermagem.

No que se refere aos aspectos éticos da passagem de plantão, observamos o disposto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 16, da Seção I do Capítulo I - DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE - RESPONSABILIDADES E DEVERES: “Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.” (RESOLUÇÃO COFEN 311/2007).

Ressaltamos ainda o disposto no art. 41, da Seção II do Capítulo I - DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM, SAÚDE E OUTROSDIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES, desse mesmo estatuto: “Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.” (RESOLUÇÃO COFEN 311/2007).

O Parecer do COREN-SP CAT nº 009/2010, que trata da passagem de plantão, concluiu:

A passagem de plantão é um exercício de comunicação entre a equipe de enfermagem, realizada em função da continuidade da assistência, envolvendo aspectos da comunicação verbal (oral e escrita) podendo, também, ser considerada uma comunicação administrativa em função da assistência e do processo de trabalho em enfermagem. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2010)

Em parecer sobre tema semelhante, de nº041 /2013 – CT, que trata da passagem de plantão ao turno seguinte: quando caracteriza-se abandono de plantão, o COREN-SP concluiu:

[...] Quanto à passagem de plantão ao supervisor, quando o colega do turno seguinte não chega, cabe esta definição à Chefia de Enfermagem de cada instituição, sendo importante o conhecimento de todos os membros da equipe sobre como proceder diante desta não conformidade, sendo válida a elaboração de um protocolo institucional. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2013)

### III CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, concluímos que a passagem de plantão é uma ferramenta fundamental para a garantia da continuidade da assistência e para a organização do processo de trabalho de Enfermagem, prezando pela troca de informações que buscam a qualidade da assistência ao cliente.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece claramente, como responsabilidades e deveres dos profissionais de Enfermagem, a garantia da continuidade da assistência, sendo esta assegurada pela transmissão de informações completas e fidedignas.

Sugerimos a elaboração de protocolo institucional para a passagem de plantão, visando assegurar a qualidade da mesma e contemplando também definições institucionais acerca dos casos em que o profissional do turno seguinte não chega ou não é aguardado para a troca de plantão.



**Coren<sup>AL</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>.

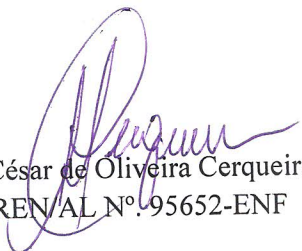
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer nº 041/2013 – CTPRCI nº 101.064 de 13 de junho de 2013**. Passagem de plantão ao turno seguinte.

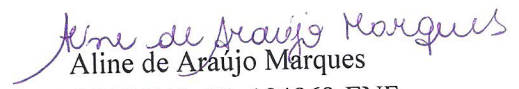
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer nº 009/2010 de 03 de fevereiro de 2010**. Passagem de plantão. Quando caracteriza-se abandono de plantão.

SILVA, E.; CAMPOS, L. **Passagem de Plantão na Enfermagem**: Revisão da literatura. *Cogitare Enfermagem*. v. 12, n.4, p:502-507, 2007. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/viewFile/10077/6929>. Acesso em 11 de Maio de 2015.

SIQUEIRA, I.L.C.P; KURCGANT P. **Passagem de plantão: falando de paradigmas e estratégias**. *Acta Paul Enferm*. 2005; v.18, n. 4, p.446-451. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a15v18n4.pdf>. Acessado em 11 de Maio de 2015.

Maceió, 10 de junho de 2015.

  
José César de Oliveira Cerqueira  
COREN/AL Nº: 95652-ENF

  
Aline de Araújo Marques  
COREN/AL Nº. 184869-ENF